



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

PORTARIA Nº 03/2011-A

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51 da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão Permanente de Licitação deste Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, a ser composta pelos servidores abaixo relacionados:

I - PRESIDENTE:

- Maria Ederilda Pereira de Souza

II - MEMBROS:

- Antônio Adelino da Silva
- Marcus Vinicius Reis de Alcântara

Art. 2º - Considerando atender a exigência legal de que a direção e o julgamento de licitação se realizem mediante decisões colegiadas, será(ao) designado(s) o(s) suplente(s) da comissão permanente, objetivando substituir um dos membros quando do impedimento legal.

I - MEMBRO(S) SUPLENTE(S):

- Rita de Cássia Moura Correia dos Santos

Art. 3º - Responderá pelo(a) Presidente da Comissão Permanente, um dos membros na ordem seqüencial, por motivo de falta ou impedimento legal.

Art. 4º - As atribuições da Comissão Permanente de Licitação serão:

- a) Coordenar o processo de Licitação;
- b) Confeccionar minuta de Edital e Contrato, submetendo-as à apreciação da Assessoria Jurídica e elaborar Ata de Abertura;
- c) Processar e julgar a fase de habilitação e julgamento das propostas;
- d) Manifestar-se em 1ª instância sobre os recursos eventualmente interpostos;



STATE OF TEXAS

IN SENATE, FEBRUARY 15, 1956.

COMMERCE

REPORT OF THE COMMISSIONER OF COMMERCE

REPORT

FOR THE YEAR 1955

CHAPTER I

GENERAL INFORMATION

1. STATE OF TEXAS

2. COMMERCE

CHAPTER II

COMMERCE

3. COMMERCE

4. COMMERCE

5. COMMERCE

6. COMMERCE

7. COMMERCE

8. COMMERCE

9. COMMERCE



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

- e) Responder às impugnações ou esclarecimentos ao Edital da licitação no prazo determinado na legislação;
- f) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;
- g) Providenciar publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- h) Adotar outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 5º - O mandato da Comissão aqui instituída será contado a partir desta data, e perdurará pelo período de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 06/2010.

Aracaju, 01 de abril de 2011.

Contador Aécio Prado Dantas Júnior
Presidente do CRCSE